



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 23, de 2021

Altera os arts. 100, 160 e 167 da Constituição Federal e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências.

EMENDA Nº - CCJ

Modificativa

SF/21376.73656-41

Art. 1º O art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

“Art. 107.

.....
§ 6º

VI - Os precatórios referentes à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).

.....” (NR)

“Art. 107-A.

.....
§ 8º Os precatórios referentes à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) serão integralmente pagos no devido exercício.”

.....” (NR)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

|||||
SF/21376.73656-41

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a garantir o pagamento integral dos precatórios do Fundef no devido exercício. O texto aprovado na Câmara implica o pagamento, no máximo, de apenas 40% dos valores em 2022. Com isso, serão prejudicados os entes subnacionais que têm direito a receber o Fundef, bem como profissionais de educação que receberiam parcela dos valores.

Para viabilizar o pagamento, a emenda propõe retirar os precatórios do Fundef do teto de gastos. Tal mudança é conceitualmente correta, já que as transferências do Fundeb não são computadas no limite de que trata a EC 95.

Ante o exposto, pede-se apoio aos pares para a aprovação da emenda.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2021

**Senador JAQUES WAGNER
PT/BA**